



LEI MUNICIPAL Nº 636/2012, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

Cria o Conselho Municipal de Cultura - CMC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, faz saber que, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão que, no âmbito da Superintendência Municipal de Cultura e Turismo, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à Cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural da cidade de Santa Tereza de Goiás, com base no artigo 164, IV, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Superintendência Municipal de Cultura e Turismo, compete:

- I - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- II - incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;
- III - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- IV - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;
- V - emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;
- VI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Superintendência de Cultura e Turismo, no que se refere à Cultura;
- VII - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;
- VIII - buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;
- IX - definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;
- X - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XI - definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados por intermédio da Superintendência Municipal de Cultura e Turismo no âmbito da implementação de políticas culturais.



1º. O Conselho Municipal de Cultura – CMC terá garantido para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso à documentação administrativa, contábil e financeira da Superintendência Municipal de Cultura e Turismo, assegurado o direito de chamar à sua análise, questões julgadas relevantes pelo CMC, nos termos do seu Regimento Interno, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações no Diário Oficial do Município.

2º. A utilização da prerrogativa prevista no parágrafo anterior não terá efeito suspensivo em relação à análise da questão, devendo o CMC emitir parecer em 7 (sete) dias úteis após o recebimento da documentação solicitada nos termos de seu Regimento Interno, sob pena de sua desconsideração, salvo atraso em razão da complexidade da matéria a ser analisada, devidamente justificado.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura – CMC – será paritário, constituído por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural de Santa Tereza de Goiás.

1º. Os membros eleitos ao Conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

2º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos mediante votação secreta entre os membros que o compõem, na primeira reunião após a posse e nomeação pelo Prefeito Municipal.

3º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultura terá as seguintes comissões:

- I - Artes Cênicas;
- II - Audiovisual;
- III - Música;
- IV - Artes Visuais
- V - Literatura;
- VI - Artesanato.

1º. O Regimento Interno definirá as áreas e segmentos que comportarão as comissões.

2º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura a ser instituído na forma definida na presente lei, disciplinará a forma de criação e funcionamento das áreas e segmentos culturais dentro das comissões elencadas no "caput".



Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura contará com secretaria executiva vinculada ao Gabinete da Superintendência Municipal de Cultura e Turismo, competindo à mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

Art. 6º. A Superintendência Municipal de Cultura e Turismo, deverá viabilizar a estrutura física do funcionamento do Conselho, bem como sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivo e administração geral.

Art. 7º. Uma Assembléia Geral anual será promovida pelo Conselho Municipal de Cultura com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projetos futuros, nas formas de seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral a que se refere o "*caput*", será plenária, aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares.

Art. 8º. Fica criado o Cadastro de Integrantes de Grupos da Comunidade Cultural junto à Superintendência Municipal de Cultura e Turismo, através do seu departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais, de acordo com o disposto no artigo 4º da presente lei.

1º. Poderão fazer parte do cadastro as pessoas com interesse na política cultural do município, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada de no mínimo 03 (três) reuniões nas comissões.

2º. O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

3º. O Regimento Interno definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

DAS ELEIÇÕES

Art. 9º. Os membros da sociedade civil serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, por votação direta em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, sendo permitida uma reeleição consecutiva, desde que haja a renovação de no mínimo 30% (trinta por cento) de sua composição.

1º. É garantida a eleição de um membro para cada comissão, conforme disposto no artigo 4º da presente lei, sendo vedada a acumulação representativa em mais de uma comissão.

2º. No caso do não preenchimento de quaisquer das comissões por falta de concorrentes ou interessados, poderão ser escolhidos membros de outras comissões para preencher os cargos vagos, desde que eleitos em Assembléia, nos termos do disposto no "*caput*".

Art. 10. Poderão candidatar-se as pessoas com interesse na política cultural do município, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 11. Cada Comissão poderá apresentar no máximo 03 (três) pleiteantes ao Conselho, nas formas a serem definidas no Regimento Interno do Conselho.



1º. Para ter direito à indicação, a Comissão deverá estar funcionando com no mínimo 05 (cinco) membros.

2º. Terão direito a votar e a ser votados, para indicação de candidatos ao Conselho, aqueles que tenham participado de, no mínimo, três reuniões das suas respectivas Comissões.

3º. Não será validada a indicação de um mesmo pleiteante por mais de uma Comissão.

Art. 12. Terão direito a voto na Assembléia Geral os membros da sociedade civil que estiverem devidamente cadastrados, conforme disposto no artigo 8º, até 60 (sessenta) dias antes do pleito.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que o compõem.

Art. 14. A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 16. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Lei Orçamentaria Anual.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de março de 2012.

JOSEMAR GONSALVES DOS REIS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 072/2025 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

CERTIDÃO

Certifico que uma via deste foi afixada no
Placard da Prefeitura Municipal.

Em 11/06/2025

Funcionário

*"Dispõe sobre a nomeação dos membros do
Conselho Municipal de Cultura (CMC) de Santa
Tereza de Goiás/GO".*

A Prefeita Municipal de Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando procedimento eletivo disciplinado e realizado,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Cultura – CMC de Santa Tereza de Goiás, composto pelos seguintes Titulares e Suplentes:

Nome	Representatividade	CPF	Titular/Suplente
Márcia Regina Miranda Silva Araújo	Secretaria Municipal de Educação	001.977.621-74	Membro Titular
Esdras Bento de Santana Soares	Secretaria Municipal de Educação	769.584.001-78	Membro Suplente
Leir Alves Alvarenga Gonçalves	Secretaria Municipal de Cultura	262.688.411-15	Membro Titular
Sônia Braz de Oliveira Silva	Secretaria Municipal de Cultura	774.052.851-04	Membro Suplente
Sinval Souza Alves	Biblioteca Escolar	434.168.451-53	Membro Titular
Iracy Dias Souto Ferreira	Biblioteca Escolar	834.688.971-20	Membro Suplente
Magna de Souza	Assistência Social	003.118.691-22	Membro Titular
Euzilei Campos Flores	Assistência Social	021.091.001-17	Membro Suplente
Amanda Laryza Barboza da Silva	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	053.346.801-95	Membro Titular
Mariana Ribeiro Gonçalves	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	704.932.991-65	Membro Suplente
Brunno Henrique da Silva Melo	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	018.032.531-00	Membro Titular
Túlio Vinicius Teles da	Secretaria Municipal de	063.938.581-84	Membro Suplente

Silva	Esporte e Lazer		
Deusdete Mendes da Silva	Patrimônio Histórico	360.440.081-34	Membro Titular
Creuza Maria Mendes	Patrimônio Histórico	916.222.806-44	Membro Suplente
Érica Vieira Silva	Áudio Visual	706.280.441-00	Membro Titular
Alexandre Machado Medeiros	Áudio Visual	063.051.296-57	Membro Suplente
Amaryllo Jhonatas do Carmo Silva	Música	033.980.781-41	Membro Titular
Edson Leite Soares	Música	854.896.701-34	Membro Suplente
Silvia Conceição da Costa Silva	Artes Visuais	618.063.401-78	Membro Titular
Roberta Marisa dos Santos	Artes Visuais	018.581.151-59	Membro Suplente
Sirlei Pereira Caixeta Silva	Literatura	633.782.211-00	Membro Titular
Ana Cláudia Navarro de Abreu Camilo	Literatura	628.567.311-04	Membro Suplente
Cleide Simone Barbosa	Artesanato	772.448.691-34	Membro Titular
Jaciara Mariana Lourenço	Artesanato	049.583.051-81	Membro Suplente

Art.2º - Os mesmos irão exercer suas funções de Conselheiros do Conselho Municipal de Cultura por dois anos a contar a data da assinatura deste Decreto, ou seja, até 11 de junho de 2027.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 11 de junho de 2025.

LÉIA MENDONÇA DOS REIS BORGES
PREFEITA MUNICIPAL – ADM 2025/2028
SANTA TEREZA DE GOIÁS